



EDITAL SEI N° 0464702/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 11 de novembro de 2016.

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL N° 01/2016/FMMA

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Colaboração para execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos).

O presente chamamento público será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução Normativas nº 13/2012 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Instrução Normativa nº 001/2015/SAP/SEFAZ/SEGOV/PGM, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para a execução de atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos).

1.2 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução das atividades ofertadas que visam promover o direito dos animais de pequeno porte, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as instituições privadas que sejam comunitárias filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para a execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos).

2.2 Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5 tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

2.2.8 não seja reconhecida como utilidade pública municipal.

3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o **envelope n.º 1**, devidamente lacrado, contendo a **proposta nos moldes do plano de trabalho constante Anexo I** e o **envelope n.º 2**, devidamente lacrado, contendo os **documentos de habilitação** constantes no item 6 deste edital, **até dia 15/12/2016, no horários das 8:00 às 14:00 horas**, na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- (Nome Instituição)

- Prefeitura de Joinville/Secretaria do Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Edital de Chamamento Público nº xxxxxxxx/2016/FMMA

- **Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho**

- (Nome Instituição)

- Prefeitura de Joinville/Secretaria do Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Edital de Chamamento Público nº xxxxxxxx/2016/FMMA

- **Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação**

3.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

4.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.

4.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria do Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados, verificando o cumprimento da legislação vigente para esse tipo de atividade.

4.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria do Secretaria de Administração e Planejamento, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação das instituições participantes.

5. DO ENVELOPE N.º 1 – PLANO DE TRABALHO

5.1 O envelope n.º 1 – Plano de Trabalho, deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Plano de Trabalho informando a meta, objeto da execução, quantidades de animais que a instituição consegue atender, e especificação das despesas fixas e variáveis da instituição.

b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação;

c) Declaração assinada pelo representante legal da instituição autorizando a Comissão de Seleção Técnica a realizar verificação **in loco** das condições de atendimentos e guarda dos animais de pequeno porte (cães e gatos), para a seleção das instituições.

d) Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da instituição, deverá constar no envelope n.º 1:

I) Cópia de documento de identidade de fô publico;

II) Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da instituição, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;

III) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

5.2 A visita à instituição será realizada pela Comissão de Seleção Técnica.

5.3 Será emitido relatório da visita, informando as condições de atendimento pela instituição pelo objeto proposta, sendo assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.4 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão de Seleção Técnica registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas.

5.5 A relação das instituições classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial.

5.6 Após a divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão de Seleção Técnica, abrirá prazo para recurso administrativo.

5.7 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção Técnica encaminhará a relação de classificados para a Comissão de Seleção de Habilitação.

6. DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Cartão CNPJ da entidade – original impresso (internet);
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- c) Normas de organização interna que prevejam expressamente:
 - c.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - c.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;
- f) Declaração de Funcionamento regular da entidade com no mínimo 1 (um) ano, expedida pela Câmara de Vereadores;
- g) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
- h) Cópia autenticada do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;
- i) Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo III);
- j) Declaração de Adimplência (anexo II);
- l) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo IV);
- m) Certidões de Regularidade Fiscal:
- n) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- p) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- q) Certificado de Regularidade do FGTS;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- s) Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas (apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais em que a entidade receba recursos);
- t) Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 A Comissão de Seleção de Habilitação analisará e julgará os documentos apresentados.

6.6 As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 6.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

6.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção de Habilitação registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a Comissão de Seleção Técnica, a fim de que se proceda a distribuição das vagas entre os habilitados.

6.8 Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, com a respectiva distribuição de vagas, a Comissão de Seleção de Habilitação, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.

6.9 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção de Habilitação encaminhará o processo para a autoridade competente da Fundo Municipal do Meio Ambiente, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE OS HABILITADOS

7.1 A distribuição dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e previstos no SISMMAM 2016 e 2017, para auxiliar financeiramente de forma parcial as instituições habilitadas em seus custeios ocorrerá de forma igualitária, dividido entre todas as instituições habilitadas.

7.2 O valor global anual para custeio dessas parcerias é de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cabendo a Comissão de Seleção

Técnica avaliar o custeio apresentado por meio do Plano de Trabalho, definindo seu valor global ou conforme julgar condizente com as despesas apresentadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Joinville, mediante a autoridade competente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

8.2 A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, § 6.º, da Lei 13.019/2014.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer instituição interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

9.1.1 Será de competência da Comissão competente a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

9.2 Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;
- c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

9.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

9.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3 O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou a Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2.4 O recurso será protocolado na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.

9.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

9.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

9.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 A Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Gerência de Planejamento convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

10.2 Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3 Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante de abertura de conta corrente, que será utilizada, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração.

10.4 Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O Termo de Colaboração terá vigência de 01/02/2017 até 31/12/2017.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal do Meio Ambiente - Ano de 2016 20.44000.44001.18.541.11.2.1226.3.3.50 Fonte 206 CR 62 Ano de 2017: 20.44000.44001.18.541.11.2.1226.3.3.50 Fonte 206 CR 669

13. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Fundo do Meio Ambiente, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução das atividades pactuadas atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

13.2 A Secretaria do Meio Ambiente designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PARCERIA

14.1 Ao participar do presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Joinville por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

a) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Meio Ambiente os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP

14.2 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

14.3 Encaminhar para Secretaria do Meio Ambiente, relatório de execução do objeto mensurando o alcance dos objetivos;

14.4 Receber e acatar visitas técnicas a qualquer tempo da Secretaria do Meio Ambiente.

15. DO REPASSE DO RECURSO

15.1 Os repasses serão efetuados pelo Município, de acordo com os valores estipulados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, no mês corrente, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

15.2 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5.º dia útil do mês corrente, visando auxiliar a instituição nos seus custeios conforme proposta apresentada.

16. DOS USUÁRIOS

16.1 As reclamações com relação aos serviços das instituições ensejarão a exclusão destas, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Comissão de Fiscalização e pelo gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

16.2 A exclusão se dará por ato do Secretário de Meio Ambiente, gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

1. Anexo I - Plano de Trabalho;
2. Anexo II - Declaração de Adimplência;
3. Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;
4. Anexo IV - Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;
5. Anexo V - Termo de Colaboração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e dos que lhes são correlatos.

18.2 Solicitação de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para o e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

18.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgados no sítio oficial.

18.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: www.joinville.sc.gov.br – link Publicações.

18.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Meio Ambiente, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.6 A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Joinville,dede 2016.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente				CNPJ 08.311.485/0001-46
Endereço Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89221-000	DDD Telefone (047) 3431-3233	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Romualdo Theophanes de França Junior				CPF 486.844.499-91
Cargo/ Função Secretário e Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente				Matrícula

2 – Descrição

Título: Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos)	Período de Execução	
	Início – 01/02/2017	Término – 31/12/2017
Objeto: Auxílio financeiro do Município/Fundo Municipal do Meio Ambiente para a execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos), visando promover o direito dos animais de pequeno porte, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção.		

Justificativa:

3 – Metas de Execução

1ª Etapa	Objetivo	Início	Término
Meta 01	Promover o direito dos animais de pequeno porte, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção.	01/02/2017	31/12/2017

4 - Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Início	Término
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos (incluindo 13º salário) e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica)		
	TOTAL		

* Despesas na qual a instituição para utilizar os recursos públicos por meio do Termo de Colaboração de Acordo com o Cronograma de Desembolso.

5 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	-	-	-	-	-	-
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	
01	-	-	-	-	-	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) à Rua, inscrito no CNPJ nº, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal / Secretaria de, na forma de Termo de Colaboração.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Joinville,dede 2016.

Nome do(a) Responsável▷

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da estabelecida no endereço, inscrita no CPNJ nº, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Parceria.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Joinville,dede 2016.

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO V

Termo de Colaboração N°/2016/PMJ/FMMA.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente e

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CPF/MF sob nº 006.091.969-87, com interveniência do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.311.485/0001-46, com sede à Rua Anita Garibaldi, 79 – Bairro: Anita Garibaldi, na pessoa de seu Secretário Interino, Romualdo Theophanes de França Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº 486.844.499-91, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMMA** e, com sede naem Joinville/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por sua Presidente,, inscrita no CPF/MF sob nº, doravante denominado, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se à Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no, onde ficam os animais acolhidos vítimas de abandonos/atropelamentos, doentes, onde são tratados e após ficam aguardando adoção.

Parágrafo único. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste Termo é de R\$ (.....), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMMA**, conforme item 5 - Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo, aprovado previamente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA INSTITUIÇÃO:

1. Manter cães e gatos de acordo com a capacidade instalada da **INSTITUIÇÃO**, conforme o Plano de Trabalho, anexo, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA;
2. Encaminhar, a cada parcela, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na **INSTITUIÇÃO** (cães e gatos), número de animais recebidos do CBEA, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria Entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem realizadas, parte integrante do processo de concessão. Todos os quantitativos citados acima devem estar acompanhados do número do microchip de cada animal;
3. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da **INSTITUIÇÃO**, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;
4. Divulgar a participação do **MUNICÍPIO/FMMA** vinculando a logo padrão da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e da Prefeitura de Joinville aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos pela **INSTITUIÇÃO** e em outros meios de comunicação (site, redes sociais). Consideram-se materiais de divulgação: banners, flyers, cartazes e entre outros que devem ser previamente aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e Secretaria de Comunicação – SECOM;
5. Respeitar a densidade ocupacional por recinto (canil/gatil), promovendo qualidade de vida aos animais acolhidos na **INSTITUIÇÃO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 360/11 e demais legislações vigentes;
6. Realizar, no mínimo, um evento a cada parcela, para doação de animais da **INSTITUIÇÃO**, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável;
7. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº deste Termo e número do microchip, no que couber, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
8. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Complementar Municipal nº 360/11 e demais legislações vigentes;
9. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na cláusula sexta;
10. Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
11. Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
12. Ressarcir ao **MUNICÍPIO/FMMA** dos recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização; Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo **MUNICÍPIO/FMMA**;
13. Manter atualizados junto ao **MUNICÍPIO/FMMA**, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;
14. Apresentar, inventário dos animais sob a tutela da **INSTITUIÇÃO** com seus respectivos números de microchip em até 10 (dez) dias após publicação deste Termo, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;
15. Toda despesa relacionada a atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, medicamentos, entre outros, deverá possuir o número do microchip do animal a que se refere.

II – DO MUNICÍPIO/FMMA

1. Destinar recursos no valor mensal de R\$(.....) para o desenvolvimento das atividades da **INSTITUIÇÃO**, previstas no Plano de Trabalho;
2. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da comissão de fiscalização a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários;
3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho/Atendimento a ser elaborado pela **INSTITUIÇÃO** e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto do Termo;
4. Repassar recursos somente se a **INSTITUIÇÃO** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do pagamento;
5. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada à Secretaria do Meio Ambiente, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de 2016 e a que vier à substituir, pela dotação orçamentária:

20 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
44000 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
44001 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
18 – Gestão Ambiental
541 – Preservação e Conservação Ambiental
11 – Gestão Ambiental
2.1226 – Subvenções e convênios – FMMA
3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
206 – Fonte
624 - Despesa

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

A **INSTITUIÇÃO** deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a esta Parceria, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro. Para fins de fiscalização deste Termo de Colaboração pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da Entidade parceira deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Gerência de Gestão – GEGEST na Secretaria do Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro. A liberação da segunda parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim, subsequentemente.

Parágrafo Quarto. Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

A **INSTITUIÇÃO** a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá seguir ao estabelecido no Capítulo IV, Seção II da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria do Meio Ambiente por servidores designados por Portaria.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este Termo terá validade a **partir de 01/02/2017** condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FMMA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, dede 2017.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Romualdo Theophanes de França Júnior,
Secretário do Meio Ambiente - Interino.

Sandra Cristina Konrad Nachtigal,
Presidente do **ABRIGO ANIMAL**.

Testemunhas:

Cintia Retzlaff,
Gerente de Gestão – SEMA.
CPF: 020.597.069-98

Reginaldo da Roza,
Gerente de Manutenção e Áreas Públicas – SEMA.
CPF: 645.429.639-34

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Município de Joinville /Fundo Municipal do Meio Ambiente				CNPJ 08.311.485/0001-46	
Endereço Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro					
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89221-000	DDD Telefone (047) 3431-3233	Esfera Administrativa Municipal	
Nome do Responsável Romualdo Theophanes de França Junior				CPF 486.844.499-91	
Cargo/ Função Secretário e Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente				Matrícula	

2 – Descrição

Título: Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos)		Período de Execução	
		Início – 01/02/2017	Término – 31/12/2017
Objeto: Auxílio financeiro do Município/Fundo Municipal do Meio Ambiente para a execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos), visando promover o direito dos animais de pequeno porte, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção.			
Justificativa:			

3 – Metas de Execução

1ª Etapa	Objetivo	Início	Término
Meta 01	Promover o direito dos animais de pequeno porte, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção.	01/02/2017	31/12/2017

4 - Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Início	Término
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos (incluindo 13º salário) e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica)		

TOTAL

* Despesas na qual a instituição para utilizar os recursos públicos por meio do Termo de Colaboração de Acordo com o Cronograma de Desembolso.

5 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	-	-	-	-	-	-
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	
01	-	-	-	-	-	



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 11/11/2016, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0464702** e o código CRC **912C282E**.